



Decreto n° 1188, de 27 de abril de 2022.

Declaro que o Referido Decreto foi  
Publicado no Placar da Prefeitura  
Municipal de Itajá/GO.

Em 27 / 04 / 2022

Mario Deusdete Novais Chaves

*"Regulamenta o valor cobrado para uso de  
maquinário público por particulares e dá outras  
providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que  
lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Artigo 1º**- As normas contidas neste Decreto regulamentam a Lei Municipal nº 1.447, de 20 de  
maio de 2013, e passam a ser identificadas como regulamentação do valor cobrado pela prestação  
de serviços a particulares através do uso de maquinário público.

**Artigo 2º** - As taxas cobradas incidirão sobre o valor atualizado referente ao  
preço do combustível, da mão-de-obra do servidor público e ainda, da manutenção e conservação  
do maquinário público.

**Artigo 3º** - Para fins de cobrança de taxa fica estipulado o seguinte:

- I- pá-carregadeira; - R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) por hora;
- II- Motoniveladora (patrol) - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora;
- III- Trator com Grade ou Niveladora - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora.
- IV- Trator com Roçadeira Hidráulica - R\$ 100,00 (cem reais) por hora.
- V- Caminhão de Terra - R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- VI- Caminhão de Areia - R\$ 60,00 (sessenta reais);
- VII- Caminhão - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado;
- VIII- Sapo Vibrador - R\$ 100,00 (cem reais) por diária;
- IX- Viagem Caminhão Pipa (agua) menos de 20 Km - R\$ 50,00 (cinquenta



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 02.186.757/0001-47



reais)

- X- Distribuidor de Agregado (espalhadeira Brita) - R\$ 200,00 (duzentos reais) Diária;
- XI- Rolo Vibrador Com Motor - - R\$ 200,00 (duzentos reais) Diária;
- XII- Retro Escavadeira - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a hora

§ 1º - Quando a utilização do serviço e do maquinário público for realizado fora do município, com necessidade de alimentação do servidor público, será obrigatório ressarcimento a este através de diária, o que será realizado por intermédio de pagamento de portaria municipal.

§ 2º - A hora que trata o inciso II deste artigo inclui-se a mão-de-obra do servidor público.

**Artigo 4º-** Será considerado carente e beneficiado pela isenção de taxas que trata o artigo 6º da lei o requerente cujos ganhos e rendimentos mensais de sua família sejam igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

**Artigo 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Anterior a este com o mesmo teor e demais disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

*Renis César de Oliveira*  
**RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**